

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
2733357107 - <http://hucam-ufes.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 01/2024 - RECICLA/2024

Processo nº 23525.012805/2022-04

Unidade Gestora: 155012 - Ebserh Hucam-Ufes

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - HUCAM E A RECICLA - ASSOCIACAO CAPIXABA DE RECICLAGEM, VISANDO A COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS NO HUCAM.

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam-Ufes), UASG 155012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0006-58, situada na Av. Marechal Campos, nº 1.355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29043-260, neste ato, representado pelo Superintendente **Prof.º Lauro Monteiro Vasconcellos Filho**, matrícula Siape nº 295***, nomeado pela Portaria - SEI nº 271, de 12/07/2023, publicada no DOU nº 133, de 14/07/2023, inscrito no CPF sob o nº ***.188.467-**, e pelo Gerente Administrativo, **Sr. César Augusto Dias de Oliveira**, matrícula Siape nº 161****, nomeado pela Portaria - SEI nº 294, de 21/07/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1600 de 21/07/2023, inscrito no CPF sob o nº ***.623.571-**, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0) e a **RECICLA - ASSOCIACAO CAPIXABA DE RECICLAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.457.861/0001-88, com sede na Rua Antônio Aleixo, 601/ Consolação - Vitória/ES, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu vice-presidente, Senhora **Marialva Sales Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº ****.150 e do CPF nº ***.176.387-**, considerando o constante no processo nº 23525.012805/2022-04 e o edital do chamamento público nº 003/2022, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (Versão 2.0), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM, situado na Av. Marechal Campos, nº 1.355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, para fins de reciclagem.

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados para fins do presente acordo se dará conforme demonstrado na tabela abaixo.

1.3. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do Hucam-Ufes.

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PLÁSTICO MISTO	KG.	100
ELETRÔNICO	KG.	50
SUCATA MISTA	KG.	50
PAPEL MISTO	KG	2000

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a critério dos participantes, por Termo Aditivo, desde que não seja possível a utilização do cadastro de reserva.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ASSOCIAÇÃO PARTICIPANTE

3.1. Executar as atividades previstas neste Acordo de Cooperação com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social dos catadores de materiais recicláveis e a correta destinação desse resíduo;

3.2. Apresentar ao Hucam-Ufes relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão a sede do Hospital Universitário para realização da coleta;

3.3. O ingresso nas dependências do HUCAM/UFES deverá ser realizado por membros da habilitada, com credenciamento prévio para habilitação de registros de entrada e saída mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto

3.4. Coletar os resíduos descartados na sede do Hospital Universitário, na frequência a ser definida pelo Serviço de Gerenciamento de Resíduo, informando ao Hucam-Ufes eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

3.5. O Hucam-Ufes poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência razoável.

3.6. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do Hucam-Ufes quando da coleta dos resíduos descartados;

3.7. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do Hucam-Ufes

público;

3.8. Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Acordo de Cooperação, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.9. Permanecer nas dependências do Hucam-Ufes apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, se for o caso;

3.10. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

3.11. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

3.12. Utilizar veículo automotor com suficiente para transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista capacidade possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.13. Transportar os volumes coletados da sede do Hucam-Ufes até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

3.14. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

3.15. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Acordo de Cooperação;

3.16. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Acordo de Cooperação;

3.17. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo Hucam-Ufes;

3.18. Apresentar trimestralmente à Comissão a planilha do rateio realizado nos meses precedentes, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.19. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao Hucam-Ufes, sempre que solicitado;

3.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração do HUCAM/UFES;

3.22. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.23. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

3.24. Fornecer gratuitamente ao Hucam-Ufes, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

3.25. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Acordo de Cooperação, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

3.26. Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo Hucam-Ufes;

3.27. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Cooperação.

3.28. As coletas implicam no recolhimento periódico de resíduos, classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004 de 2004, compreendendo materiais recicláveis, que ficarão acondicionados em recipientes adequados para armazenamento temporário, dispostos em locais acessíveis na sede do HUCAM/UFES.

3.29. Os operadores da habilitada deverão utilizar, em todas as fases da execução, todos os EPI'S (equipamento de proteção individual) necessários para salvaguardar sua segurança, em conformidade com a legislação vigente.

3.30. O transporte deve ser realizado em veículo apropriado para transporte de resíduos recicláveis e devidamente identificado, a partir dos locais de geração e até o local de destinação.

3.31. Os materiais recicláveis deverão ser pesados pela habilitada no momento da coleta, na presença de um membro da Comissão para Coleta Seletiva Solidária, e encaminhados exclusivamente para a sede da habilitada, no município de Vitória.

3.32. A comprovação da destinação dos resíduos deverá ser feita através de manifestos de transporte de resíduos (MTR) que informem a data, a unidade geradora, o peso líquido discriminado por ponto, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, e pelo recebimento nos locais de destinação. A habilitada deverá confirmar que o transporte foi realizado, e também gerar os Certificados de Destinação Final.

3.33. O recolhimento dos resíduos recicláveis deve ser feito de acordo com a periodicidade especificada e sempre na data definida, ou, em caso de feriado, no dia útil mais próximo, em horário previamente agendado e durante o expediente, sob a supervisão de servidor designado, nos endereços da sede do HUCAM/UFES.

3.34. Sempre que o volume exceder a capacidade de armazenamento temporário na sede do HUCAM/UFES a habilitada será acionada para agendamento de evento extraordinário de coleta.

3.35. Estando a habilitada impossibilitada de fazer o recolhimento dos resíduos na data programada, deverá comunicar à Comissão para Coleta Seletiva Solidária do HUCAM/UFES, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.

3.36. Caso os materiais não sejam recolhidos pela habilitada, no dia e horário previamente estabelecidos, a Comissão para Coleta Seletiva Solidária do HUCAM/UFES poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos resíduos recicláveis em estoque.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO HUCAM-UFES

- 4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 4.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.3. Acompanhar as atividades de execução deste Acordo de Cooperação, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;
- 4.3.1. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- 4.4. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados da sede do HUCAM/UFES somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.5. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Cooperação, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 4.6. Analisar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;
- 4.7. Publicar o extrato do compromisso e de seus aditivos, se ocorrerem, no endereço <http://www2.ebserh.gov.br/web/hucam-ufes>, bem como adotar ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação;
- 4.8. Controlar e acompanhar toda a execução do compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As cláusulas e condições do Acordo de Cooperação poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A execução do presente Acordo de Cooperação não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme itens 8.1.1 a 8.1.3:
- 8.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 8.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do Hucam-Ufes;
- 8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Acordo de Cooperação.
- 8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

- 9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao Hucam-Ufes, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do Hucam-Ufes na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.
- 9.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Acordo de Cooperação, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Conforme disposto no item 11.1 dos artigos do RLCE 2.0 o Hucam-Ufes/EBSERH providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, consubstanciado no art. 8º, §2º, I, da Lei nº 13.303/2016, e em Portal da Ebserh, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, Subseção Judiciária de Vitória-ES, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Prof.º Lauro Monteiro Vasconcellos Filho
Superintendente
Ebserh Hucam-Ufes

César Augusto Dias de Oliveira
Gerente Administrativo
Ebserh Hucam-Ufes

Marialva Sales Santos
RECICLA - ASSOCIACAO CAPIXABA DE RECICLAGEM
ASSOCIAÇÃO PARTICIPANTE



Documento assinado eletronicamente por **MARIALVA SALES SANTOS, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Dias De Oliveira, Gerente**, em 05/02/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, Superintendente**, em 07/02/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36290955** e o código CRC **5F356CB4**.

Referência: Processo nº 23525.012805/2022-04 SEI nº 36290955